

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Alt. pela lei 4042/04*

**LEI N.º 3.791 – DE 16 DE SETEMBRO DE 2002.**

**Institui o Transporte Urbano Diferenciado para Pessoas Paralíticas e/ou cegas nas linhas convencionais de ônibus, dentro da cidade de Montenegro, e dá outras providências.**

**ISAURA VIEGAS DE MATTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO.**

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8.º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** - Fica instituído, na cidade de Montenegro, o transporte coletivo diferenciado, de pessoas portadoras de deficiência física (paraplégicas ou tetraplégicas) e de pessoas cegas, ambas com difícil ou impossível condição de ambulação.

**Art. 2.º** - Para consecução do transporte, a empresa concessionária do transporte urbano obriga-se a colocar ao dispor dos beneficiários, direta ou indiretamente sob sua responsabilidade, um veículo especial devidamente adaptado e sinalizado que os apanhará juntamente com um acompanhante em suas residências, ante prévia comunicação da necessidade de fazer uso do transporte em determinado dia e horário, retornando-os posteriormente.

**Art. 3.º** - Ao fazer a solicitação do transporte ao concessionário, o beneficiário deverá informar seu nome, endereço e telefone para contato.

**Art. 4.º** - A empresa concessionária deverá manter em sua frota cartazes contendo a informação quanto ao número do telefone colocado à disposição para utilização desse serviço.

*[Assinatura]*

*“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

**Art. 5.º** - A prestação do serviço diferenciado não implicará em nenhum acréscimo ao valor da passagem normal; no entanto, passará a fazer parte da planilha tarifária.

**Art. 6.º** - A empresa que explora o transporte coletivo tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta lei, para colocar em funcionamento o serviço.

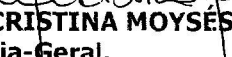
Parágrafo Único - O descumprimento do disposto neste artigo implicará em multa diária de 200 UFIR's.

**Art. 7.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

**Câmara Municipal de Montenegro, 16 de setembro de 2002.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**  
**Data Supra.**

  
**Vereadora ISAURA VIEGAS DE MATTOS,**  
**Presidente.**

  
**MARIA CRISTINA MOYSÉS ESSWEIN,**  
**Secretária-Geral.**

Lei de autoria do Vereador Percival de Oliveira.

*“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”*